

Fernanda Tatiana Ramos Siqueira

**DETERMINANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A INCLUSÃO
DE PROGRAMAS DE ATIVIDADE FÍSICA PARA ADOLESCENTES
EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: REVISÃO DE LITERATURA**

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte

2010

Fernanda Tatiana Ramos Siqueira

**DETERMINANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A INCLUSÃO
DE PROGRAMAS DE ATIVIDADE FÍSICA PARA ADOLESCENTES
EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: REVISÃO DE LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, como exigência formal para a obtenção do Título de Graduada em Educação Física.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Kátia Euclides de Lima e Borges

Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte

2010

RESUMO

A violência é o motivo mais evidente que levam os adolescentes a ficarem privados de sua liberdade, e mesmo que ela se evidencie em segmentos sociais menos favorecidos, a violência não se restringe a uma classe social, raça ou idade, mas possui sexo. O gênero masculino se envolve mais em situações de violência do que o feminino. Ao praticar um ato infracional, o adolescente é submetido a uma medida socioeducativa que depende do grau da infração. O adolescente será privado de sua liberdade quando ocorrer o flagrante do ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que durante o período de privação de liberdade, os adolescentes possuem o direito de realizar atividades esportivas, pedagógicas, culturais e de lazer.

Palavras-chave: Adolescentes, Privação de Liberdade, Atividades Esportivas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Justificativa	5
1.2 Objetivos	5
2 REVISÃO DE LITERATURA	6
2.1 Violência	6
2.1.1 Conceitos de Violência e Agressão	6
2.1.2 Elementos Históricos da Violência	8
2.1.3 Violência: Classe Social e Vida Urbana	9
2.2 Sistema Prisional	18
2.2.1 Direito do Menor	27
2.3 Atividade Culturais, Esportivas e de Lazer nos Centros de Internação ...	34
3 CONCLUSÕES.....	38
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

Os estudos que reúnem uma revisão de literatura sobre a Atividade Física com adolescentes que estão em Privação de Liberdade ainda são incipientes, haja vista que esta é uma temática atual e que ainda está em desenvolvimento.

Dessa maneira, este estudo se propõe a realizar uma revisão bibliográfica, para facilitar a compreensão sobre o direito à saúde dos adolescentes que estão em Privação de Liberdade e para levantar os determinantes políticos para a inclusão da Atividade Física nos programas destinados a esses adolescentes que estão em conflito com a Lei.

1.1 Justificativa

Percebendo a escassez de investigações sobre a Atividade Física com adolescentes que estão em privação de liberdade e reconhecendo a importância desse conteúdo para uma atuação efetiva do profissional de Educação Física, o presente estudo é composto por uma revisão bibliográfica sobre: a Violência; o Sistema Prisional; e os determinantes das políticas públicas para a inclusão de programas de Atividade Física neste contexto. Dessa maneira, este estudo se torna relevante por ampliar a compreensão dos estudiosos acerca do assunto.

1.2 Objetivos

O objetivo deste estudo é compreender os determinantes das políticas públicas para a inclusão de programas de Atividade Física para os adolescentes que estão privados de liberdade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Violência

2.1.1 Conceitos de Violência e Agressão

O motivo mais evidente que levam os adolescentes a ficarem privados de sua liberdade é a violência. E para melhor compreendê-la, partiremos de um conceito de violência, Yves Michaud propõe que (1989, *apud* BUORO *et al.*, 1999) “Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.”.

Para o psicoterapeuta May (1986, p.149):

A violência é predominantemente um evento físico. Mas esse evento físico ocorre num contexto psicológico. Seja por motivo de uma acumulação invisível ou pela natureza súbita do estímulo, o impulso violento acontece tão rapidamente que somos incapazes de pensar, e só à custa de muito esforço nos controlamos. [...] Um jogador de futebol poderá controlar seus impulsos para descarregar a violência lembrando-se de que no jogo seguinte terá uma oportunidade de expressar o seu poder; mas, para o resto das pessoas, espectadores a quem está proibido o recurso a expressões musculares na maioria das atividades em nossa vida civilizada, o controle e a direção de nossos impulsos violentos ficam muito mais difíceis.

Entretanto, para Buoro *et al.* (1999), a compreensão de ato violento é bastante ampla, indo além do pensamento tradicional, que se refere ao dano físico. Há violência quando ocorre uma discriminação por cor, sexo, idade, etnia, religião, escolha sexual; ou em situações de constrangimento, exclusão ou humilhação. Portanto, sua definição é de longo alcance, abrangente, que se origina de um processo histórico que resultou na pacificação da sociedade, na ampliação das normas e em uma menor tolerância à violência.

Desta maneira, a violência é uma explosão de um impulso para destruir o que é interpretado como uma barreira ao amor-próprio, ao movimento e ao crescimento.

Esse desejo de destruir pode apoderar-se tão completamente de uma pessoa, que qualquer objeto que lhe atravessasse no caminho será totalmente arrasado. Por isso, a pessoa ataca às cegas, destruindo frequentemente aqueles a quem estima e até a si mesmo (MAY, 1986).

Por outro lado, a agressão está relacionada com o objeto, quer dizer, sabemos contra quem ou contra o quê estamos furiosos. Na violência, a relação com o objeto desintegra-se e agitamo-nos desvairadamente, batendo em tudo que estiver ao nosso alcance. A mente fica obscura e a percepção do inimigo perde nitidez; perde-se a consciência do ambiente que nos cerca e só se quer converter em atos concretos essa compulsão interior para a violência, aconteça o que acontecer (MAY, 1986).

Em relação à comunicação, May (1986, p. 55) defende que:

Violência e comunicação excluem-se mutuamente. Em termos simples, não se pode falar com alguém na medida em que for considerado inimigo; e, quando se pode falar com ele, deixa de ser inimigo. O processo é recíproco. Quando uma pessoa sente um impulso violento em relação a outrem – num acesso de cólera, por exemplo, ou se o seu orgulho ferido exige revide imediato – a capacidade de falar fica automaticamente bloqueada por mecanismos neurológicos que descarregam adrenalina e dirigem a energia para os músculos, numa preparação primitiva para a luta. Se a pessoa pertence à classe média, talvez comece caminhando de um lado para o outro, em grandes passadas, até poder controlar suficientemente a sua violência para expressá-la em palavras; se for um proletário, é provável que parta simplesmente para a agressão corporal.

A agressão é parte do equipamento básico do homem, mas também é culturalmente condicionada, e é possível, pelo menos em parte, reorientá-la. A mesma consiste no intento de capturar uma parte do poder, prestígio ou status de outros para benefício da própria pessoa. O lado negativo da agressão consiste essencialmente no contato com o outro, pela intenção de ferir ou causar sofrimento em benefício da própria proteção ou, simplesmente, para aumentar o próprio poder (MAY, 1986).

Quando se trata de uma agressão letal, Katz (1988, *apud* NOLASCO, 2001), a partir da análise de vários casos de homicídio, ressalta que o “homicídio típico tem as seguintes características: corresponde a um ato virtuoso aos olhos do agressor

realizado como forma de defender valores coletivos; é caracterizado pela falta de premeditação; o teor dos atos do agressor não é predatório; e existe uma correlação entre esses atos e os de uma crise sacrificial”.

2.1.2 Elementos Históricos da Violência

A idéia de violência varia de sociedade para sociedade, e ainda, de acordo como a mesma se organiza. Deste modo, para melhor discuti-la, será preciso retomar alguns elementos históricos que nos ajudem a entender o processo pela qual a mesma foi construída.

De acordo com Buoro *et al.* (1999), na Alta Idade Média (por volta do século VI), ao comparar o número de assassinatos com a população mundial daquele período, veríamos que antes eles eram bem mais comuns do que são na atualidade. Naquela época, a justiça era feita com as próprias mãos, e matar era visto como sinal de virilidade, de agressividade sendo essas características muito cultivadas pelos homens.

Com o processo de civilização da sociedade ocidental, a agressividade passou a ser mais regulamentada e menos tolerada. O Estado passou a ter o direito de intervir na resolução de conflitos, seja pela polícia ou pela justiça (BUORO *et al.*, 1999).

Com a formação do Estado Moderno, os direitos do ser humano e o processo de pacificação foram sendo ampliados. Esses direitos estão relacionados ao respeito da liberdade do cidadão de ir e vir, de expressão, de pensamento e de crença, e posteriormente, os mesmos foram usados para proteger os cidadãos nas lutas contra os regimes autoritários (BUORO *et al.*, 1999).

Na história do Brasil, a violência e os processos de criminalização podem ser reconhecidos desde o Brasil - Colônia, em que a sociedade era escravista e extremamente desigual. Como bem enfatiza Buoro *et al.* (1999, p.19):

[...] no início da colonização, vinham para o Brasil criminosos cujas penas haviam sido estabelecidas na forma de degredo (expulsão do país). A expedição de Tomé de Souza, em 1549, por exemplo, trouxe para fundar a cidade de Salvador quatrocentos degredados, os “desorelhados” – criminosos condenados pela justiça portuguesa a terem a orelha cortada. Em 1603, ordenou-se que para o Brasil viessem desterrados: funcionários públicos corruptos, estelionatários, falsários de moeda, ourives que falsificavam pedras, jogadores inveterados, comerciantes que adulteravam produtos, assaltantes e pessoas violentas que tivessem praticado agressões com armas. A violência acompanhou a vida na colônia desde o seu início.

No decorrer do século XVIII, a situação dos brancos pobres e dos negros libertos se tornou intolerável, por eles não conseguirem emprego e viverem à mercê da caridade das pessoas. Muitas destas pessoas entraram para o mundo do crime. Além disso, o Brasil colonial viveu uma série de revoltas contra a estrutura de poder dominante, que foram severamente reprimidos em várias províncias do país (BUORO *et al.*, 1999).

No Brasil imperial e republicano, a história da violência foi marcada pelos levantes nas províncias, pela expansão das fronteiras brasileiras, pela Guerra do Paraguai, e pela tríade coronelismo, jagunços e cangaceiros. Os jagunços trabalhavam para um patrão e os cangaceiros eram homens livres, que geralmente, prestavam serviços a um coronel, matando um desafeto (BUORO *et al.*, 1999). Portanto, podemos perceber que a violência acompanha a história do Brasil desde a sua descoberta.

2.1.3 Violência: Classe Social e Vida Urbana

De acordo com Almeida (2000), a violência urbana tem opiniões diferenciadas e é interpretada de distintas formas de acordo com as classes, com as categorias sociais contra as quais é dirigida. Quando esta modalidade de violência ocorre com os setores mais privilegiados da população, as reprovações sociais e legais são evidentes. No entanto, ao atingir os setores historicamente excluídos – exclusão esta que já encerra, em sua própria lógica, boa dose de violência –, as reações são ambíguas, dada a associação exclusão-marginalidade-violência, e sua consequente banalização.

A violência atinge os mais diversos grupos sociais, mas os grupos mais vulneráveis e propensos a ela são os mais pobres, pelo menos na intensidade. Como mencionado anteriormente, as atuais manifestações da violência assumem formas mais amplas e complexas, como a criminalidade organizada, as quadrilhas do narcotráfico, os grupos de extermínio, e as gangues, colocando em risco a própria coesão social (WAISELFISZ, 2002).

De acordo com Soares (2000, p. 30):

Os pesquisadores dedicados à temática da violência e da criminalidade partem do pressuposto de que não há vida democrática sem segurança pública e que o problema da ordem pública não será resolvido ao extinguir as diferenças entre as classes sociais. Por consequência, devotam-se a analisar políticas públicas alternativas e modalidades mais ou menos eficientes de repressão à criminalidade.

Neste sentido, a urbanização caótica, a privatização dos espaços públicos, a segregação social e racial leva Pedrazzini (2006) a considerar que as atividades informais e ilegais, violentas ou não, são indicadores de uma transformação mundial da civilização urbana. Para este autor, essa informalização da urbanização é uma resposta das populações carentes à globalização e às políticas de segurança implantadas.

Essa urbanização desenfreada dos bairros pobres responde ao urbanismo do medo, assim como a violência dos pobres responde à violência da urbanização. A violência real dos pobres e o sofrimento que os leva à violência fazem parte do cotidiano, da vida urbana, em alguns países. Nestes locais, os pobres são as maiores vítimas da violência urbana, e desenvolvem, ilegal ou até violentamente, mecanismos de sobrevivência que acabam por favorecer a imagem negativa deste grupo social. Embora os jovens das favelas, isoladamente ou agrupados em gangues, atuem de modo violento, outros elementos devem ser levados em conta para a interpretação deste fenômeno, uma vez que os mesmos, muitas vezes, adotam estas práticas como adaptação a uma sociedade que oferece poucas chances de sobrevivência (PEDRAZZINI, 2006). Segundo este autor, os moradores

desses bairros pobres, considerados como “produtores” da violência humana, são, em realidade, as maiores vítimas.

Em relação às possibilidades de reação a manifestação da violência, May (1986) afirma que quanto mais abaixo uma pessoa está na escala de educação e *status*, maiores são as possibilidades de que ela reaja de forma imediata e direta. Desta forma, o nível de educação e posição social, possibilita a pessoa retardar a resposta ao ato violento, por ter capacidade cognitiva de refletir e avaliar as perspectivas de luta ou fuga.

Assim, o problema da violência urbana se concentra nas proporções inéditas que esse fenômeno vem assumindo, pelo fato da mesma estar em tal dimensão, que a insegurança prevalece na vida de toda a sociedade (WAISELFISZ, 2002).

Seguindo a mesma linha de interpretação de Soares (2000), para Pedrazzini (2006), o fenômeno da violência social é constituído por uma série de situações conflitantes cada vez mais complexas e incontroláveis tanto para os poderes públicos, quanto para os especialistas do setor privado, pois os habitantes dos grandes aglomerados urbanos não conseguem mais distinguir quais violências os assustam e, muito menos, identificar os possíveis “inimigos” ou “agressores”.

É necessário que haja um entendimento da complexidade da produção da violência, pois não se trata de um fenômeno que possui uma natureza equivocada, nem tampouco limitado ao plano das relações interpessoais (ALMEIDA, 2000).

Assim, a violência é o resultado de um encadeamento lógico de causas muitas vezes ilógicas, tais como às frustrações pessoais, às dificuldades econômicas para a sobrevivência, às políticas sociais sem consistência ou inexistentes e o próprio racismo (PEDRAZZINI, 2006).

Neste contexto de desestruturação urbana, Pedrazzini (2006) nos ajuda a refletir como a violência de certos habitantes é uma “forma de relação extrema” com um mundo em permanente estado de emergência. Imersos na violência total de uma

favela, globalizada pela violência da urbanização, os indivíduos são estimulados a reagir de modo violento.

Em síntese, enquanto a violência social da metrópole é uma consequência lógica da violência da urbanização, esta, por sua vez, resulta da violência da globalização, desprovida de legitimidade social e literalmente anti-social, pois os benefícios não são distribuídos para a sociedade (PEDRAZZINI, 2006).

Ao refletir sobre a associação do fenômeno violência e realidade social, Souza (2005) enfatiza que o gênero masculino ainda é fortemente configurado por práticas machistas e de risco, e que essas práticas são as mesmas que constituem os homens como as maiores vítimas da violência.

Na história das sociedades, encontramos a violência associada à masculinidade, não exclusivamente às guerras, mas perpassando a vida cotidiana do sujeito empírico e funcionando como um indicador de existência (NOLASCO, 2001).

De acordo com Nolasco, no Brasil (2001, p. 13):

Ao analisar alguns dos dados disponíveis por fontes como IBGE, Ministério da Saúde ou da Justiça percebe-se que a violência não se restringe a uma classe social, raça ou idade. Mesmo que quantitativamente ela se evidencie em segmentos sociais mais desfavorecidos, a violência perpassa todos eles.

Há nestes dados uma revelação interessante. São sempre os homens que definem as curvas e os registros de violência. Ao se elaborar uma tabela por sexo verifica-se que a violência não tem cor, idade ou classe social, mas tem sexo.

Os homens têm uma expectativa de vida menor que as mulheres; respondem por cerca de 90% do contingente carcerário; morrem mais em acidentes de trânsito, ingestão de álcool e drogas; e cometem mais suicídios que as mulheres.

As conexões entre gênero e violência, tendo em vista as imensas desigualdades socioeconômicas e estruturais da sociedade brasileira, aliadas a uma cultura latina historicamente machista, se expressam de forma mais intensa. Desse modo, afirma-se que tais características constituem o pano de fundo que serve de cenário para a

maior vulnerabilidade do gênero masculino vir a se envolver com a violência, ora como autor ora como vítima (SOUZA, 2005).

Para um homem, a violência é uma possibilidade de resposta à demanda de desempenho de seu papel social. Ela é estimulada de diferentes formas durante a socialização dos meninos, tornando-se o elemento central na construção de um determinado tipo de subjetividade masculina. Um sujeito que não encontra para si formas de reconhecimento e inserção social tende a se envolver mais diretamente em situações de violência, contra terceiros ou contra ele mesmo (NOLASCO, 2001). E isto se reflete nos altos níveis de envolvimento dos homens como agressores e vítimas de homicídios.

De acordo com Kenneth (1994 *apud* NOLASCO, 2001), foram identificados quatro cenários de violência masculina. No primeiro, a violência é considerada como controle do comportamento das parceiras sexuais, o que implica em dizer que para aquele homem, aquela mulher é considerada sua propriedade. Neste cenário, o homem se sente desafiado na sua masculinidade e, se necessário, ele faz uso da violência para vencer o desafio de garantir sob sua guarda o que lhe pertence. Os outros três cenários se referem, na maior parte, à violência do homem contra outro homem. O segundo cenário são assassinatos que começam de alguma forma entre homens a partir da disputa pela honra e se inicia com uma afronta dirigida a um deles. O terceiro cenário homem-a-homem, se refere à violência que surge no curso de um outro crime, pelo envolvimento dos homens em atividades marginais, como roubo ou furto. Já o cenário final diz respeito ao uso da violência como ferramenta utilizada na resolução de conflito.

Para Nolasco (2001), as mulheres raramente lidam com estas situações do modo como fazem os homens. Ao mesmo tempo, nos três últimos cenários o uso da violência letal é um comportamento encontrado nas classes trabalhadoras e menos privilegiadas. Homens de classe média e alta dificilmente se envolvem em confrontos mortais ou se engajam em criminalidades de rua que possam resultar na perda da vida; tampouco empregam a violência como forma de resolução de conflito. Uma possível interpretação para esta realidade social pode estar no nível de escolaridade, como anteriormente mencionado. Por outro lado, é importante

mencionar que são os homens mais novos e com baixa escolaridade que mais se envolvem em situações de violência.

Neste contexto de crise existencial, de defesa da honra e masculinidade, o adolescente e o adulto jovem acabam exercendo a violência por um vazio de palavras que sejam mobilizadoras de nomeação e reconhecimento social, eles fazem desta forma por um descrédito na legitimidade das palavras. É como se eles pudessem pensar em ações destituídas de palavras, ações estas que falam por si sós, através dos gestos, dos códigos, das roupas, dos adereços, das tatuagens, que eles usam como símbolos (DIÓGENES, 2000).

As políticas sociais, por outro lado, atuam na valorização das palavras. São palavras que tendem a priorizar a inserção de valores, de normas, de regras, de condutas “esquecidas” por esses adolescentes que praticam a violência. Palavras que possuem a idéia de como os jovens deveriam ser, que comportamentos precisam tomar como modelos para si (DIÓGENES, 2000).

O aumento da violência nas sociedades contemporâneas ocidentais é um fato sem antecedentes na era moderna. Hobsbawm (1995, *apud* ALMEIDA, 2000) afirma que o século XX foi o:

“... mais assassino de que temos registro, tanto na escala, frequência e extensão da guerra que o preencheu, mal cessando por um momento na década de 1920, como também pelo volume único das catástrofes humanas que produziu, desde as maiores fomes da história até o genocídio sistemático”. Acrescenta ser uma das lições deste século o fato de os seres humanos aprenderem que podem (...) viver nas condições mais brutalizadas e teoricamente intoleráveis.

De acordo com Pereira *et al.* (2000) a compreensão do fenômeno da violência, no contexto das sociedades contemporâneas, necessita de algumas considerações. Inicialmente, precisa-se construir uma estrutura teórico-analítica capaz de permitir a compreensão desse fenômeno na especificidade que ele tem na atualidade, para, em seguida, compreender a grande complexidade evoluída neste fenômeno e, finalmente, é fundamental que se considerem as suas formas diferenciadas de manifestação. Ou seja, é de essencial importância uma compreensão do papel e do sentido que tem a violência, ou suas formas de

manifestações pelo ponto de vista do conjunto da dinâmica cultural de uma dada sociedade, para se fazer uma melhor análise do fenômeno.

Como bem enfatiza Pereira *et al.* (2000, p. 16), “o fenômeno violência revela-se, no plano da linguagem e das representações, como enunciação genuína e, às vezes, legítima de conflitos vivenciados no dia-a-dia da vida social”. Neste contexto, Buoro *et al.* (1999, p.39), expõe o seu ponto de vista:

Poucos, hoje em dia, conseguem uma explicação para o fenômeno da violência, pois, se ela é percebida como algo geral, imprevisível, que tomou conta do mundo, então já não é possível analisá-la de fora, a distância, procurando relacioná-la com situações vividas pela sociedade. Sabe-se, entretanto, que ela não tem uma causa única. Vamos relacionar algumas de suas causas:

As mais gerais podem estar relacionadas à nossa organização econômica, que promove uma distribuição de renda injusta e emudece diante dos efeitos preocupantes da globalização nas relações de trabalho e emprego. Outros fatores são: mau funcionamento da Justiça; impunidade; colapso da educação e da saúde; corrupção; influência da mídia; crescimento das cidades; falta de organização da população, o que reforça a ausência de confiança, o egoísmo e a quebra da solidariedade.

Atualmente, a violência aparece não só como mero fenômeno de agressão física, mas também como linguagem, como ato de comunicação. E isso não ocorre por uma decisão de suas vítimas ou praticantes, mas por ser a expressão-limite de conflitos, em que a solução não pode contar, unicamente, com as formas institucionalizadas de negociação política ou jurídica legítimas (RONDELLI, 2000).

A violência ou os atos que têm afinidade com ela permite que o indivíduo tenha a sensação de pertencimento, de que é uma pessoa com poder, o que dá ao mesmo uma sensação de significação. Nenhum ser humano pode existir por muito tempo sem um certo sentimento de sua própria significação, quer a obtenha baleando algum desconhecido na rua, ou realizando um trabalho construtivo, participando em uma rebelião, ou fazendo exigências imponderáveis num hospital. Desta forma, a pessoa busca ser capaz de experimentar essa sensação de “eu conto para alguma coisa” e de poder vivenciar efetivamente essa significação pela violência (MAY, 1986).

Segundo o psicoterapeuta May (1986, p.135), “a violência proporciona um estado de êxtase. A experiência leva a pessoa a ‘ficar fora de si’. (...) Há uma alegria na violência que empolga o indivíduo e o impele para algo mais profundo e mais poderoso do que jamais experienciou antes”.

Diante disso, a questão da violência, bem como o seu encaminhamento, ganha mais importância e destaque no cenário mundial. Ao mesmo tempo, é cada vez mais visível a pressão dos agentes sociais organizados, dos movimentos sociais no sentido de cobrar das autoridades constituídas a formulação de políticas públicas democráticas e eficientes no campo da segurança (PEREIRA *et al.*, 2000).

No contexto brasileiro, Pereira (2000, p. 121) comenta que “a questão da violência é, atualmente, não apenas uma dimensão bastante explícita do cotidiano social como também um dado de fundamental importância para a compreensão da dinâmica cultural brasileira”.

Nas últimas décadas, os índices de violência cresceram consideravelmente, passando a ser uma das principais preocupações dos governos e da sociedade civil. No Brasil, as formas de violência assumem os mais diferentes aspectos, entre eles os acidentes de trânsito, os homicídios, as agressões físicas e emocionais (NOLASCO, 2001).

Entretanto, não apenas essa presença evidente e cotidiana da violência representa uma novidade como também os seus modos de manifestação constituem algo que deixa a sociedade, especialmente certos segmentos sociais, bastante perplexa, pois é uma violência que surpreende, que parece vir de toda parte, que pode atingir os mais diferenciados segmentos sociais e pode acontecer em praticamente qualquer contexto. A sociedade civil se vê cada vez mais desprotegida e, de modo cada vez mais claro, formula-se, aqui e ali, um discurso que fala de “justiça pelas próprias mãos”, uma vez que as ferramentas dos poderes constituídos mostram-se insuficientes ou impotentes para lidar com ela. (PEREIRA, 2000).

De acordo com DaMatta (1993, *apud* PEREIRA, 2000), “a violência brasileira seria um modo desesperado mas permanente de buscar a integração política e

social de um sistema vivido e percebido como fragmentado, dividido e dotado de éticas múltiplas”. Para Pereira (2000), esta hipótese tem o grande mérito de ampliar o espaço de discussão em torno da violência para além das simples formas de contenção/controlar/repressão e estimula a reflexão mais sistemática em torno da natureza e da especificidade da violência no Brasil, isto é, tornando-a uma questão cultural.

Nesta mesma lógica, Pereira *et al.* (2000), destacam o paradoxo cultural de violência no Brasil. Se por um lado, surge como realidade alheia e hostil à realização plena das tentativas democratizantes da sociedade em todos os níveis, por outro, a violência aparece como expressão limite de articulações culturais dinâmicas, tais como, a opção para reivindicar exigências sociais justas, a forma de representar novas identidades culturais ou ressimbolizar a situação de marginalidade, em uma tentativa de superação da exclusão social. Expressão esta que é frequentemente experimentada, seja por aqueles que lhe são sujeitos, quanto pelos que a observam, ou ainda pelos que sofrem suas consequências, como atitudes extremas e mesmo excessivas.

Segundo Carvalho (2000), boa parte da literatura produzida sobre a violência urbana brasileira nas décadas de 70, 80 e 90, privilegia a criminalidade em suas conexões com o padrão autoritário de modernização econômica do país. Segundo essas análises, o aumento da pobreza e dos níveis de desigualdade que resultaram do descaso do Estado em implementar políticas distributivas mais progressivas, ao longo desse período, seriam os fatores responsáveis pela ampliação desse grande conflito existente no Brasil. Em 2000, Carvalho profetizava que as grandes cidades estariam condenadas a viver sob o signo da violência, uma vez que as contradições do modelo de modernização excludente geram seus piores efeitos, uma crise social permanente.

Com um recorte mais cultural sobre o modo operante da violência no Brasil, Rondelli (2000, p. 145), ressalta que nas décadas passadas:

No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, por exemplo, pouco se discute a respeito da influência dos programas de conteúdo violento sobre os telespectadores, e há pouca pesquisa para se desvendar os efeitos mais

propriamente psicológicos da veiculação da violência pela mídia. Sem que alguns setores releguem totalmente a questão da influência da veiculação da programação violenta sobre a sua prática, o que a televisão e os jornais mostram e expõem ao conhecimento e ao debate não é propriamente a violência dos filmes ou dos programas ficcionais, mas aquela real das ruas, mostradas nos telejornais, a que estão sujeitos, principalmente, os moradores das grandes metrópoles. No Brasil, além de se exibir uma violência banalizada, corriqueira e trivial, tem sido também mostrada a violência policial praticada, muitas vezes, de forma ilegal ou ilegítima.

2.2 Sistema Prisional

O Sistema Prisional é, no Brasil, um dos órgãos estatais responsáveis pela segurança pública. Enquanto as polícias civil e militar, o Ministério Público o Poder Judiciário garantem à sociedade que os indivíduos considerados criminosos não fiquem impunes, o sistema prisional cuida de sua recuperação para o posterior retorno ao convívio social. Apesar de sua extrema importância, o sistema prisional tem sido, neste contexto, uma questão insignificante. Essa situação é resultado de um círculo vicioso, em que a ausência de uma política pública faz com que a sociedade não dê importância ao tema, o que, por sua vez, causa a acomodação do Estado, ou seja, a não formulação de uma política pública (ANDRADE, 2003).

Por esse motivo, o sistema penitenciário não tem cumprido seus objetivos. Além de não estar sendo capaz de corrigir indivíduos, o sistema tem contribuído para o aumento dos índices de criminalidade e reincidência, além de retirar a credibilidade da atuação dos outros aparatos da segurança pública (ANDRADE, 2003).

Ao sofrer a privação de sua liberdade, pela a Lei de Execução Penal, o preso e a administração penitenciária estabelecem uma relação jurídica, com reciprocidade de direitos e obrigações. Em outros termos, o preso conserva todos os direitos reconhecidos ao cidadão pelas leis vigentes, salvo aqueles cuja limitação ou privação façam parte do conteúdo da pena que lhe foi imposta (MIRABETE, 1987 *apud* LEAL, 2001).

A racionalização da justiça criminal, devido à necessidade de um maior controle da população, possibilitou a institucionalização do poder de punir. Todas as medidas em relação ao indivíduo criminoso passaram a ser exaustivamente calculadas e “a punição passou a ser vista como uma consequência natural do delito e não mais como um efeito arbitrário do poder humano” (FOUCAULT, 1987 *apud* ANDRADE, 2003).

Essa racionalização da justiça criminal levou, ainda, à institucionalização de objetivos de recuperação e à criação de mecanismos para alcançar tais objetivos. Surgiram, assim, os seguintes “princípios da boa condição penitenciária”, descritos por Foucault (1987, p. 237-238 *apud* ANDRADE, 2003):

- “1. Princípio da correção: a função essencial da prisão é a transformação do comportamento dos indivíduos.
2. Princípio da classificação: os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, e, principalmente, segundo sua idade, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação.
3. Princípio da modulação das penas: as penas devem poder ser modificadas segundo a individualidade dos detentos, os progressos e as recaídas.
4. Princípio do trabalho como direito e como obrigação: o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos.
5. Princípio da educação penitenciária: a educação do detento é, ao mesmo tempo, uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.
6. Princípio do controle técnico da detenção: a prisão deve ser, ao menos em parte, controlada e assumida por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos.
7. Princípio das instituições anexas: o encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e assistência até a readaptação definitiva do antigo detento”

Esses princípios inspiraram as legislações penais atuais, no Brasil as Leis de Execução Penal (LEP), tanto Federal, como Estadual demonstram grande preocupação com a recuperação e a reinserção social do detento. Para tanto, tais leis definem diferentes tipos de estabelecimento penal e de regime de cumprimento de pena, bem como elegem alguns mecanismos de socialização como o trabalho e a educação. Ambas as LEP's consideram, ainda, importante à individualização do tratamento dos condenados e determinam a classificação dos detentos mediante a realização do exame criminológico (ANDRADE, 2003).

Segundo Andrade (2003), a pena, definida por lei, não tem o objetivo de curar o criminoso, mas sim de restabelecer uma integridade moral que foi perdida ou nunca existiu, ou seja, de promover sua socialização. Ela é responsável pela reafirmação de valores sociais e pelo fortalecimento e estabilização de laços de lealdade e solidariedade que unem a consciência individual à consciência coletiva. Pelo cumprimento da pena, julga-se possível resgatar os valores morais perdidos e restabelecer a ordem social abalada pela conduta criminosa, representando, portanto, uma nova tentativa de proporcionar o controle social sobre o indivíduo.

A função de socialização da pena nos é afirmada por Foucault (1987 *apud* ANDRADE, 2003), ao dizer que a prisão é uma “empresa de modificação de indivíduos”. Nela, indivíduos moralmente deficientes redescobrem um sentido não compreendido de integridade. Por isso, diz-se que a prisão não foi criada simplesmente para privar a liberdade ou afastar determinados indivíduos do convívio social, ela é responsável pela correção, ou seja, pela modificação de comportamentos dos indivíduos desviados socialmente.

Para Leal (2001), a execução penal tem como propósito não apenas efetivar as decisões criminais, mas estabelecer a integração social do condenado e do internado. Na busca dessa integração é que se pretende individualizar a pena, pois, de outro modo, não é possível, o tratamento não se torna eficaz.

Como pressuposto da individualização, a lei prescreve que os presos sejam classificados, conforme seus antecedentes e personalidade, por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), à qual compete elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução da pena, devendo propor à autoridade competente as progressões, regressões e conversões dos regimes (LEAL, 2001).

Acrescenta a lei que o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e consequente individualização da execução. Na hipótese do regime semi-aberto isso é facultativo. Para a realização do exame criminológico e de exames gerais, assim como de observações criminológicas, é prevista a criação de uns Centros de Observação

(CO), a serem instalados em unidades independentes ou em anexos a estabelecimentos penais. Caso o CO não tenha sido implantado, esses exames poderão ser realizados pelas CTCs (LEAL, 2001).

O sistema penitenciário é a parte do sistema de justiça criminal responsável pela execução da pena no Brasil. Não existe apenas um sistema penitenciário nacional e sim vários, sendo que cada estado administra seu complexo prisional e cadeias. Entretanto, as diretrizes gerais são traçadas em âmbito nacional, por um órgão da Administração Pública Federal, ou seja, pelo Departamento Penitenciário, do Ministério da Justiça. Sendo assim, a maioria das normas brasileiras relacionadas à execução penal são federais, cabendo aos estados somente a competência suplementar (ANDRADE, 2003).

Segundo Andrade (2003) entre as normas que disciplinam a execução penal no Brasil, três merecem destaque: a Constituição de 1988, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Na Constituição, estão presentes algumas garantias para proteção da população prisional, inclusive da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e o respeito à integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX).

O Código Penal (CP) determina a privação de liberdade como a forma de punição por excelência, e estabelece os diferentes regimes de cumprimento de pena, bem como as regras aplicáveis a cada um deles. Como mencionado anteriormente, a Lei de Execução Penal (LEP) é a norma que melhor descreve a sistema prisional brasileiro e ela contém as concepções doutrinárias mais modernas no que diz respeito à execução da pena (ANDRADE, 2003).

Vale ressaltar que, pela LEP, a classificação dos detentos visa o fornecimento de um padrão de vida digno ao preso, pela assistência em diversas formas como material, na saúde, no aspecto jurídico, na área educacional, social e religiosa. Assim, pretende-se ensinar ao condenado, valores importantes da sociedade moderna, como o trabalho (ANDRADE, 2003).

Segundo Lemgruber (2000 *apud* ANDRADE, 2003), os estabelecimentos penais brasileiros espalham-se por todo o país, mas estão mais concentrados nos

arredores das zonas urbanas e regiões mais populosas, bem como nos estados que concentram as maiores populações carcerárias, ou seja, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Entretanto, estes estabelecimentos penitenciários, inclusive os de Minas Gerais, não estão sendo capazes de absorver o atual contingente de presos já condenados, o que faz com que muitos deles cumpram suas penas em distritos policiais. Isso agride não apenas as determinações legais, como também os propósitos da pena privativa de liberdade, dada a impossibilidade de execução de uma política pública de ressocialização e reinserção social do criminoso em locais onde nem mesmo a integridade física do indivíduo pode ser garantida (RIBEIRO, 2000 *apud* ANDRADE, 2003).

No estado, o aumento das taxas de criminalidade, não foram marcados por um expressivo aumento do número de vagas nos presídios, o que acabou implicando na absorção, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Civil, da tarefa de guarda de presos, apesar de sua missão institucional ser, exclusivamente, o desempenho das atividades de polícia judiciária (ANDRADE, 2003).

E essa situação é extremamente perversa para o sistema de justiça criminal, pois impede a detenção de determinados indivíduos perigosos para a sociedade; inviabiliza a correta execução da investigação criminal, dado que os policiais civis acabam por se ocuparem da guarda dos presos e compromete a execução de políticas públicas de recuperação do criminoso (RIBEIRO, 2003 *apud* ANDRADE, 2003).

Segundo Rocha (1998 *apud* ANDRADE, 2003), a divisão do trabalho custodial, entre a Subsecretaria de Administração Penitenciária e a Polícia Civil, pode ser considerada a principal característica do sistema penitenciário mineiro.

De acordo com Andrade (2003), o sistema prisional constitui-se em um dos maiores problemas no que se refere à gestão da segurança pública no estado de Minas Gerais, pois a superlotação das prisões e cadeias públicas do Estado, as

condições sub-humanas às quais os presos estão submetidos e os níveis de violência interindividual e coletiva destes estabelecimentos, ainda não estão resolvidos.

Os problemas nas prisões do Brasil e em Minas Gerais representam uma consequência lógica de décadas de elevadas taxas de criminalidade, do aumento da pressão pública em favor do “endurecimento” contra o crime e a contínua negligência dos políticos. E, em relação ao sistema penitenciário mineiro, outro grave problema é o fato de poucos servidores possuírem a qualificação para o exercício de funções mais complexas. Como são muitas as atribuições, é comum que elas sejam exercidas cumulativamente por um mesmo funcionário. Sendo assim, as atividades administrativas são exercidas sem qualquer planejamento prévio e com grandes restrições de ordem técnica (ANDRADE, 2003).

Além disso, percebe-se um grande despreparo dos agentes penitenciários para executar suas tarefas, visto que raramente são oferecidos cursos de treinamento e aperfeiçoamento para tais servidores. Dessa forma, o tratamento dado aos presos muitas vezes não corresponde aos padrões humanitários, com o agravante que os agentes penitenciários têm a mesma origem social dos detentos. Apesar da proximidade social, os agentes tentam evidenciar a diferença de condições dos dois grupos, mediante a formulação de estereótipos acerca dos detentos (ANDRADE, 2003).

Segundo Andrade (2003), os servidores técnicos, ou seja, os advogados, os psicólogos, os médicos, os dentistas e as assistentes sociais, têm realizado suas atribuições com grande dificuldade, por muitos motivos, entre eles, o fato de não existir instalações físicas suficientes para todo o pessoal.

A educação, outro “princípio da boa condição penitenciária”, não está sendo devidamente aplicada. Pode-se citar dois motivos, o primeiro é que a frequência às escolas tem sido muito baixa, já que os cursos oferecidos, os supletivos e as teleaulas, não obrigam a presença dos detentos na sala de aula. Esta condição tem dificultado a comprovação, para efeitos de remição de pena, de vários presos. E o

segundo motivo é a escassez de cursos profissionalizantes para os detentos (ANDRADE, 2003).

De acordo com Andrade (2003) o estado de Minas Gerais, talvez mais do que outros estados da federação, necessita de diretrizes e metas claras para o direcionamento das ações afetas a seu sistema penitenciário. Diante disso, Governo do Estado, em 2003, pela Secretaria de Estado de Defesa Social e da Subsecretaria de Administração Penitenciária, elaborou o Plano Prisional de Minas Gerais 2004-2007.

Este Plano é pautado pelas orientações do Plano Nacional de Segurança Pública - 2003, e tem como objetivo eliminar o déficit de vagas e a superlotação das unidades prisionais, bem como acabar com a divisão do trabalho custodial no estado, problemas graves do Sistema Prisional. Procura-se ainda reformular e humanizar a execução da pena no estado, tornando as sanções penais mais eficazes na realização da justiça e na recuperação dos presos (ANDRADE, 2003).

Assim, como exposto ao longo deste estudo, a prisão é, antes de tudo, um castigo, pois no modelo prisional exposto mais do que a mera privação de liberdade, o condenado perde, num ambiente hostil, de tensões e promiscuidade moral, a segurança, a privacidade, a intimidade, a capacidade de autopromoção, a identidade social, subordinando-se, além do mais, a comandos autoritários, impostos não só pelo diretor, pelos agentes penitenciários, como também pelas lideranças formadas por outros presos (LEAL, 2001).

O castigo, segundo Leal (2001) é o único objetivo que efetivamente se atinge nestes ambientes, uma vez que praticamente inexiste oferta de trabalho, de lazer orientado, e a assistência oferecida se presta de forma precária.

Segundo Andrade (2003), a própria sociedade brasileira não exige que os padrões, de higiene ou de alimentação, existam, pois acredita-se que criminosos não mereçam receber qualquer tipo de tratamento. Isso faz com que exista uma grande contradição entre o que a penitenciária faz e aquilo que oficialmente deve confessar a fazer.

Como afirmou Evandro Lins e Silva¹ (1991, *apud* LEAL, 2001):

“(...) é de conhecimento geral que a cadeia perverte, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão, essa monstruosa opção, perpetua-se ante a insensibilidade da maioria como uma forma ancestral de castigo. Positivamente, jamais se viu alguém sair de um cárcere melhor do que entrou.”

Leal (2001) enfatiza que, pela Lei de Execução Penal, as autoridades do estado são responsáveis pelo respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, bem como pelo direito à alimentação e vestuário suficiente; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos.

Vê-se, porém, que é grande a distância entre o discurso e a ação. Em um estudo, Adorno² (1992, *apud* LEAL, 2001), após realizar um exame minucioso das fichas dos detentos da Penitenciária do Estado da São Paulo, no período de 1974 a 1985, constatou que a taxa de reincidência tinha estreita relação com o tratamento que o interno recebe, uma vez que o índice mais elevado de retorno ao cárcere foi dos presos que sofreram o maior número de punições, como o isolamento em celas de segurança.

Segundo Andrade (2003) as experiências penitenciárias deram as bases para a estruturação dos sistemas penitenciários ao redor do mundo. Apesar de existirem diferenças entre os modelos atualmente adotados, os estudiosos do assunto analisaram algumas características das prisões e as enquadraram numa categoria especial de organizações, denominada por Goffman (1987, p. 11 *apud* ANDRADE, 2003) de instituições totais. De acordo com este autor “uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de

¹ REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, 22.05.1991

² REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, 14.10.1992

indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

O “grau de fechamento” de uma instituição total, ou seja, a capacidade de absorver o interesse de seus participantes, é expresso por elementos simbólicos indicativos do isolamento da clientela do mundo exterior e pela possessão da identidade do interno. Como exemplo os muros altos, os arame farpado, as grades nas janelas, a guarda externa e interna, como evidência de isolamento (ANDRADE, 2003).

Goffman (1987 *apud* ANDRADE, 2003), também nos descreve a rotina diária de uma instituição total. Nela, as atividades de cada interno são realizadas na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outros internos, em horários rígidos e de acordo com regras formais explícitas. Além disso, essas tarefas são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. Nesse contexto, em que todas as atividades são impostas por uma autoridade superior, a vigilância se torna uma ferramenta indispensável.

Segundo Leal (2001), predomina no cotidiano das prisões a despersonalização, o ócio, a dependência de droga, a violência, o medo, ou seja, o amor, a solidão e a dor que não se atreve a dizer seu nome.

Além disso, a prisão parece traduzir a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira e, principalmente, a família do detento, que se encontra, muitas vezes, entregue ao abandono e carente de recursos para sua sobrevivência. Dessa forma, a prisão pode ser considerada uma forma de punição igualitária, pois a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira, e sua perda, é sentida por todos da mesma forma (ANDRADE, 2003).

Para Leal (2001) é de fundamental importância desmistificar o raciocínio de que a prisão deve ter como fim principal a ressocialização dos condenados, até porque é comum a compreensão de que não se pode ensinar no cativo a viver em

liberdade, descabendo persistir na idéia de ressocializar quem de regra nem sequer foi antes socializado. Surpreendentemente, apesar de tudo, a reabilitação, como meta a ser alcançada, inscreve-se em quase todas as legislações do mundo, mas ao analisar os altos índices de reincidência, temos a prova da falência do sistema presidial.

2.2.1 Direito do Menor

Segundo Albergaria (1999), o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil (ECA), previu os direitos fundamentais, os direitos processuais e os direitos derivados da sentença na legislação brasileira. Os direitos fundamentais do menor estão previstos nos artigos 7º a 69º do Estatuto. Menciona-se o direito à vida, como primeiro dos direitos fundamentais por constituir a existência da criança o superior interesse da família e da sociedade. Uma das dimensões do direito à vida é o direito de todo ser humano, de que o Estado respeite sua vida e sua integridade pessoal.

O Estatuto trata em seguida do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, que compreende a liberdade religiosa, civil e política, entendida como liberdade social. O menor deve ser protegido contra toda forma de negligência, crueldade e exploração, que possa prejudicar sua saúde, educação e desenvolvimento físico, intelectual e moral (ALBERGARIA,1999).

De acordo com o ECA, podemos distinguir as responsabilidades dos dois órgãos que atuam no Estatuto, o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude. O Conselho Tutelar é o órgão neo-jurisdicional, e a Justiça da Infância e da Juventude, o órgão jurisdicional. O Conselho Tutelar, órgão da sociedade, aplica as medidas de proteção, e a Justiça da Infância, órgão do Estado, aplica as medidas socioeducativas.

O Estatuto define o direito à convivência familiar e comunitária no artigo 19, segundo o qual a criança deverá ser criada e educada no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, inclusive a convivência escolar.

Para Albergaria (1999), a proteção do adolescente infrator ou em perigo moral representa um investimento análogo ao investimento com a educação. O capital fundamental de uma nação são as crianças e os adolescentes, pois dependem deles sua sobrevivência e prosperidade.

Uma política de prevenção da delinquência juvenil orienta-se segundo os fatores da criminalidade do menor. L. Bovet, por exemplo, parte da análise dos fatores da causalidade da delinquência, como pressuposto da organização de uma prevenção criminal. De outra parte, o tratamento tem por base a observação criminológica, que consiste no estudo médico, psicológico e social da personalidade do delinquente. Os delinquentes juvenis são, pelo código penal, aqueles menores de 18 anos, e também aqueles que já completaram 18 anos, que revelam suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito de seus atos. A delinquência juvenil é também conceituada como estado de infração, decorrente da prática por menor de 18 anos de ato definido como crime ou contravenção. A Lei n. 5.439, de 1968, submete a regime jurídico especial o menor com idade entre 14 e 18 anos (ALBERGARIA, 1999).

De acordo com Leal (2001), os jovens infratores são separados por faixas etárias, em dois grupos, e as medidas aplicáveis a eles são de acordo com o cometimento do ato infracional. Sendo assim, a autoridade competente poderá administrar as medidas que o legislador nomeou de socioeducativas, além de qualquer uma das medidas de proteção.

Segundo Leal (2001), o Estatuto, em acordo com a Constituição Federal, admite duas modalidades de apreensão legal quando determina que nenhum adolescente será privado de sua liberdade a não ser em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Considera-se em flagrante delito, quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis, que façam presumir ser ele autor da infração.

Com o fim de proteger o adolescente em sua integridade física e moral de arbitrariedades e constrangimentos, o Estatuto determina não apenas que o mesmo tenha acesso à identificação dos responsáveis por sua apreensão, mas que ele seja informado sobre o seu direito de ser assistido pela família ou por seu advogado, e de permanecer calado, como, também, que sua apreensão e o local onde se acha recolhido sejam comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada (LEAL, 2001).

A lei recomenda que com o comparecimento dos pais ou de um responsável, a soltura do adolescente seja imediata, sob termo de compromisso e responsabilidade da apresentação deste menor ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato. A liberdade, no entanto, não ocorrerá se o ato infracional for grave e com repercussão social, devendo assim permanecer internado, seja para garantir sua segurança, seja para manter a ordem pública (LEAL, 2001).

Segundo Leal (2001) muitas cidades do país, nomeadamente do interior, não possuem delegacias especializadas para atendimento a adolescentes infratores, uma realidade que dificilmente irá mudar a curto ou médio prazo. De igual modo inexistentes fora do âmbito das capitais, as unidades de internação costumam apresentar profundas deficiências e identificar-se, em certos aspectos, com os cárceres dos adultos. Nestas unidades, são visivelmente frágeis as medidas de contenção e segurança, onde é possível constatar evasões, e são impróprias às vidas dos adolescentes, uma vez que são privados de liberdade, muitas vezes, sem a separação prevista na lei, por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Além disso, os adolescentes encaram o desrespeito, a indignidade, a falta de: alojamento em condições de higiene e salubridade, de escolaridade e de profissionalização, e de acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer.

Desta forma, o desinteresse dos governantes, a apatia da comunidade e o alheamento de promotores, juízes e advogados concorrem fortemente para que se alargue o fosso entre o texto legal e o que realmente ocorre na prática. (LEAL, 2001).

Albergaria (1999), define o tratamento como um conjunto de medidas sociológicas penais, educativas, médicas e psicológicas, destinadas a facilitar a reinserção social do delinquente e a prevenir a reincidência. O tratamento pode ser em meio aberto ou em meio fechado, devendo-se recorrer, excepcionalmente, ao tratamento em instituição fechada. Ou seja, as medidas de tratamento em meio livre são: a liberdade assistida, a assistência educativa, o lar de semiliberdade, o tratamento em ambulatório, o lar de pós-cura, a assistência ao egresso, e as medidas de tratamento em meio fechado são: o estabelecimento de reeducação, o instituto médico-psicológico, a prisão-escola. Recomenda-se que os estabelecimentos fechados atendam, em sua construção, às necessidades do programa de tratamento do menor, com espaço adequado para os serviços médicos, psicopedagógico, social, dentário, educacional, religioso e esportivo, e que cada instituição não poderá abrigar mais de cento e cinquenta internos.

As medidas socioeducativas, que são direcionadas aos adolescentes que praticam algum tipo de ato infracional, visam, em primeiro plano, a (re)integração familiar e comunitária dos mesmos, tendo em conta a aplicação individualizada, a capacidade do jovem de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração (LEAL, 2001).

Segundo Leal (2001), o ECA organiza as medidas socioeducativas em: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; e aplicáveis isolada ou cumulativamente, estas medidas podem ser substituídas a qualquer tempo pela autoridade competente, com amparo em parecer técnico, em alguma das formas previstas no artigo 101, de I a VI do Estatuto.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2001), as medidas socioeducativas são assim discutidas:

Advertência

Essa medida é a mais branda, recomendável a primários ou autores de atos infracionais leves e aplicada com a presença dos pais ou responsável, já que a advertência, também, se destina a eles. A advertência consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Obrigação de reparar o dano

Este tipo de medida pode ser aplicada pela autoridade quando o ato infracional tiver reflexos patrimoniais. A autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, de outro modo, compense o prejuízo da vítima. É uma medida de conteúdo punitivo e pedagógico e, se for impossível de realizá-la, poderá ser substituída por outra medida mais adequada.

Prestação de Serviços à comunidade

Essa é uma medida alternativa à internação, que consiste na realização de tarefas gratuitas, de interesse geral, por um período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas desenvolvidos pela comunidade ou pelo governo.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas com duração máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de maneira a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Liberdade assistida

A liberdade assistida será adotada sempre que representar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que tenha cometido ato infracional. Sua aplicação é sugerida a reincidentes, a habituais em

atos delituosos, e deve ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

A autoridade irá designar uma pessoa capacitada para acompanhar o caso, que poderá ser indicada por entidade ou programa de atendimento. Cabe ao orientador promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, empenhar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho, além de apresentar relatório do caso.

Regime de semiliberdade

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas durante o dia, como trabalhar ou frequentar uma escola, recolhendo-se no período noturno a uma entidade de atendimento.

É obrigatória a escolarização e a profissionalização do adolescente, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. Essa medida não possui prazo determinado, aplicando-se as prescrições relativas à internação.

Internação

Assim como definida pelo Estatuto, a internação é uma medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de: brevidade, a medida não possui um tempo determinado, sua manutenção é reavaliada no máximo a cada seis meses e o período de internação jamais excederá a três anos; a excepcionalidade, a internação só irá ser utilizada em última hipótese, quando não há outra medida mais adequada e, essa medida de internação só poderá ser aplicada quando: o ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta; e, o último princípio é respeitar a

condição de pessoa em desenvolvimento, o Estado deverá zelar por sua integridade física e moral, adotando medidas apropriadas de contenção e segurança.

Além do mais, alcançado o limite máximo de três anos, deverá o adolescente ser liberado, posto em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida, sendo compulsória sua liberação aos 21 anos de idade.

Nesta medida é, ainda, permitida a realização de atividades externas. E a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, onde serão obrigatórias atividades pedagógicas, e deverá ser obedecida a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

De acordo com Leal (2001) existem algumas limitações a respeito das medidas socioeducativas. A prestação de serviços à comunidade tem sido pouco imposta pelos juízes, que apontam, entre as razões inibidoras, a insuficiência do apoio comunitário e governamental. Semelhantemente, a liberdade assistida, apesar de suas virtudes reconhecidas por todos, nem sequer se implantou em alguns Estados, enquanto em outros se acha em manifesta decadência ou foi desativada por falta de recursos. Por estes e outros fatores, a internação tende a perder sua função residual.

Em síntese para Leal (2001) o Direito da Infância e da Juventude foi fruto de uma preocupação básica de substituir as penas, por medidas preventivas e pedagógicas que tivessem como objetivo maior sua (re)inserção social, mas na realidade, muito tem de se avançar para que estes direitos sejam assegurados às crianças e jovens infratores.

Assim, o Estatuto descreve, com detalhes, o direito de educação, cultura, esporte e lazer do menor. Segundo este código, o menor deverá se beneficiar-se de uma educação que contribua para sua cultura geral e lhe permita desenvolver suas faculdades, seu juízo pessoal, sentido de responsabilidade moral e social, e tornar-se um membro útil da sociedade. Essa concepção ampla da educação não se limita à instrução escolar ou formação profissional. Compreende a significação integral de educação, abrangendo, além de seu caráter acadêmico e profissional, os aspectos

social, ético, físico e artístico. Não bastaria a instrução escolar, sem a educação do senso moral, a aprendizagem para a vida social e as práticas culturais e esportivas (ALBERGARIA,1999).

O art. 2º da Carta Internacional da Educação Física e Esporte dispõe que a educação física e o esporte constituem elementos essenciais da educação permanente dentro do sistema global da educação. A carta considera a prática de educação física e do esporte como um direito fundamental de todos, pelo fato de todo ser humano ter direito ao acesso à educação física, ao esporte e à recreação. Entretanto, especial atenção deve ser dada ao menor abandonado. Caberá ao Poder Público, à comunidade e aos organismos educacionais promover a implantação da infra-estrutura necessária à prática do esporte e recreação, com vistas à prevenção do abandono, da delinquência e da marginalização social do menor (ALBERGARIA,1999).

2.3 Atividades Culturais, Esportivas e de Lazer nos Centros de Internação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2001), estabelece em seu artigo 53, de uma forma geral, todos os direitos da criança e do adolescente com relação à educação, cultura, esporte e lazer, e no artigo 123, mais especificamente em relação aos adolescentes privados de liberdade, estabelece que durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas para os adolescentes, e no artigo 124, cita que um dos direitos do adolescente privado de liberdade é o de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2006) deveria ser comum a todas as entidades ou programas que executam as medidas socioeducativas, como a internação provisória e a internação, a realização das seguintes ações: consolidação de parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA; constituir espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades esportivas;

assegurar e consolidar parcerias com Secretarias Estaduais e Municipais, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes; propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse; possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento; promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, igualdade étnico-racial e de gênero; e garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

Segundo Silva & Guerresi (2003), os ambientes físicos destes centros não estão adequados às necessidades da proposta pedagógica de aplicação da medida socioeducativa, e os problemas apontados variam da inexistência de espaços para desenvolvimento de atividades esportivas e de convivência até o péssimo estado de manutenção e higiene de algumas unidades, abrigando adolescentes em condições subumanas.

O item 47 das Regras da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990) determina que: “todos os jovens devem ter direito diariamente a um período de tempo adequado para exercício ao ar livre, durante o qual devem ser-lhes fornecidos espaços, instalações e equipamentos adequados”.

Embora o artigo 94 do ECA estabeleça que os adolescentes privados de liberdade possuem o direito a instalações e serviços que preencham todos os requisitos de saúde e dignidade humana, e que uma das obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação é propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer, a realidade dos centros de internação brasileiros é bem distinta.

No Brasil, grande parte dos centros de internação apenas disponibiliza os equipamentos existentes, como quadras e salas de jogos, durante o tempo destinado à recreação. Mas existem centros que não disponibilizam estes espaços, como, por exemplo, no Espírito Santo, em que o campo de futebol não é utilizado por “motivos de segurança”. Em alguns casos as atividades não são oferecidas a todos os adolescentes do centro ou sua proibição é utilizada como forma de punição, muitas vezes arbitrária (SILVA; GUERESI, 2003).

Nem sempre existem profissionais disponíveis para a coordenação das atividades, entretanto, nas falas dos diretores dos centros de internação, é bastante mencionada a presença de profissionais de Educação Física. Alguns centros mantêm uma programação articulada com a proposta pedagógica e bem integrada com as secretarias estaduais e municipais. Alguns centros, ainda, promovem atividades como torneios esportivos com a participação da comunidade ou de outros centros (SILVA; GUERESI, 2003).

São duas as formas adotadas para o oferecimento das atividades culturais, esportivas e de lazer. A maior parte das unidades utiliza convênios ou parcerias com órgãos governamentais sem gastos para o centro, ou fazem a contratação com recursos próprios. Essas atividades também podem ser desenvolvidas pelos próprios funcionários, técnicos ou monitores, e as atividades externas podem ser promovidas pelo próprio centro, ou através de parcerias com a iniciativa privada ou com universidades (SILVA; GUERESI, 2003).

As atividades externas são as que enfrentam mais dificuldades para a sua realização. Além da necessidade de transporte e segurança, muitos adolescentes não possuem autorização para sair do centro. Em alguns casos, como em Foz do Iguaçu, no Paraná, o juiz da Infância e da Juventude proíbe qualquer atividade externa para os adolescentes. Já em Goiás, destacam-se as atividades realizadas por intermédio de uma parceria com clubes de lazer dos municípios, nos quais os adolescentes passam horas, em dia específico, desfrutando a estrutura do clube, como piscinas e quadras, e de um convênio com a associação de lojistas de um *shopping center*, que possibilita aos adolescentes passarem à tarde no *shopping*, com direito a lanche e cinema, duas vezes ao ano. No Rio Grande do Sul, também

são promovidas idas ao teatro, a exposições, cinemas e *shopping centers* (SILVA; GUERESI, 2003).

Vale registrar que as instituições destinadas a adolescentes do sexo feminino, em geral, possuem atividades menos estruturadas em virtude de existirem poucas internas nesta situação. Se, por um lado, isso possibilita um tratamento mais individualizado e afetivo com a equipe institucional, por outro, pode acarretar uma condição mais precária em alguns aspectos (SILVA; GUERESI, 2003).

Em relação ao espaço físico, são poucos os centros que possuem as áreas externas destinadas a oferecer atividades esportivas para os adolescentes privados de liberdade.

No Estado de São Paulo, a área externa de alguns centros apresenta um espaço bastante restrito para a circulação, outros já possuem uma área externa ampla, que contém um espaço coberto, uma quadra de futebol e uma área de gramado. No Espírito Santo, as áreas livres, de alguns centros de internação, são embaixo dos prédios em que os adolescentes ficam internados, onde são realizadas algumas atividades físicas e educativas (DIREITOS, 2006).

Alguns centros, em Santa Catarina, possuem quadra coberta e campo de futebol, já alguns no Acre, possuem grande área externa e uma quadra de areia onde são desenvolvidas atividades de lazer como vôlei e futebol de areia. Em Minas Gerais, alguns centros possuem uma precária quadra de esportes, e as atividades esportivas são realizadas por uma ONG. O lazer destes adolescentes se restringe ao futebol e a televisão (DIREITOS, 2006).

3 CONCLUSÕES

Compreendeu-se que a violência faz parte das sociedades contemporâneas, e que apesar dela atingir todas as classes sociais, as classes mais vulneráveis e propensas a ela são as mais pobres. Além disso, podemos relacionar a violência com o nível de escolaridade e com o gênero, ou seja, os homens com baixa escolaridade se envolvem mais em situações de violência do que as mulheres.

Observou-se que no Brasil, a sociedade sofre com as inúmeras formas que a violência se manifesta, em um contexto de injustiças sociais, diferenças econômicas e falta de oportunidades que acaba afetando a maioria da população. Essa violência assume os mais diferentes aspectos como os acidentes de trânsito, os homicídios, as agressões físicas e emocionais.

Em relação ao Sistema Prisional, vimos que ele é um órgão estatal responsável pela segurança pública, que deve cuidar da recuperação do criminoso para seu posterior retorno ao convívio social. Entretanto, o que predomina no cotidiano das prisões é a despersonalização, o ócio, a dependência de droga, a violência e o medo, ou seja, o sistema prisional, que deveria cuidar da ressocialização e reinserção social do criminoso na sociedade não tem cumprido o seu papel. E, ao analisar os altos índices de reincidência, temos a prova da falência do sistema prisional.

Quanto aos direitos do menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê os direitos fundamentais, os direitos de prevenção e de proteção à prática do ato infracional, e os direitos derivados da sentença na legislação brasileira. Entre os direitos fundamentais do menor estão: o direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros. O menor deve ser protegido contra toda forma de negligência, crueldade e exploração, que possa prejudicar sua saúde, educação e desenvolvimento físico, intelectual e moral.

Em relação à proteção do adolescente infrator ou em perigo moral, percebe-se que esse é um investimento de grande importância, pois o mesmo se torna equivalente ao investimento com a educação. A sobrevivência e a prosperidade de uma nação dependem das crianças e dos adolescentes, portanto, investir na recuperação desses jovens é não excluí-los e, ao mesmo tempo, é preservar um futuro para esta parcela da juventude brasileira.

O tratamento dado a esses jovens delinquentes é um conjunto de medidas sociológicas penais, educativas, médicas e psicológicas, destinadas a facilitar a inclusão social do delinquente e a prevenir a reincidência. Essas medidas são conhecidas como medidas socioeducativas, que visam a (re)integração familiar e comunitária dos adolescentes que praticaram algum tipo de ato infracional.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas se organizam em: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional, que são aplicáveis isolada ou cumulativamente. O Estatuto, em acordo com a Constituição Federal, admite duas formas de apreensão legal de um jovem infrator, quando determina que nenhum adolescente será privado de sua liberdade a não ser em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Além disso, a internação só irá ser utilizada em último caso, quando não há outra medida mais adequada, e a mesma só poderá ser aplicada quando o ato infracional cometido for de grave ameaça à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento injustificável da medida anteriormente imposta.

E, por fim, de acordo com o Estatuto, um dos direitos do adolescente privado de liberdade é o de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer. Entretanto, ao analisar os documentos que falam sobre a situação dos centros de internação dos adolescentes em conflito com a Lei, percebe-se que as atividades físicas são

raramente desenvolvidas, e quando são realizadas, estas atividades acontecem de maneira muito precária.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito Penitenciário e Direito do Menor**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 1999. 240 p.

ALMEIDA, S. S. Violência urbana e constituição de sujeitos políticos. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 97-112.

ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 92 p. (Série fontes de referência. Legislação, n. 36) ISBN 85-7365-155-5.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: SEDH; CONANDA, 2006.

BUORO, A.; SCHILLING, F.; SINGER, H.; SOARES, M. **Violência Urbana: Dilemas e Desafios**. São Paulo: Editora Atual, 1999. 63 p.

CARVALHO, M. A. R. Violência no Rio de Janeiro: uma reflexão política. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 47-74.

DAMATTA, Roberto. **Conta de mentiroso**: sete ensaios de antropologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1993 *apud* PEREIRA, C. A. M. O Brasil do sertão e a mídia televisiva. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 113-143.

DIÓGENES, Glória. Gangues e polícia: campos de enfrentamento e estratégias de diferenciação In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 197-220.

DIREITOS humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia; Ordem dos Advogados do Brasil, 2006. 128 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1987 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914 -1991**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 *apud* ALMEIDA, S. S. Violência urbana e constituição de sujeitos políticos. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 97-112.

KATZ, J. **The seductions of crime: moral and sensual attractions of doing evil**. Nova York: Basic Books, 1988 *apud* NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2001.

KENNETH, Polk. **When men kill**. Nova York: Cambridge University Press, 1994 *apud* NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2001.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001. 254 p.

LEMGRUBER, Julita (Org.) **Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MAY, Rollo. **Poder e inocência: uma análise das fontes de violência**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986. 211 p.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989 *apud* BUORO, A.; SCHILLING, F.; SINGER, H.; SOARES, M. **Violência Urbana: Dilemas e Desafios**. São Paulo: Editora Atual, 1999. 63 p.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11.7.1984**. São Paulo: Atlas, 1987 *apud* LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.

NOLASCO, Sócrates. **De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2001. 315 p.

ONU. **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**, 1990.

PEDRAZZINI, YVES. **A violência das cidades**. Petrópolis: Editora Vozes, 2006. 188 p.

PEREIRA, C. A. M. O Brasil do sertão e a mídia televisiva. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 113-143.

PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. Introdução. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 13-22.

RIBEIRO, L. M. L. **Diagnóstico sobre as condições atuais para o desenvolvimento do trabalho do preso no âmbito das unidades da SEJDH**. Monografia (Graduação) - Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2000 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

RIBEIRO, L. M. L. **A duplicidade de gestão do sistema penitenciário: conseqüências e alternativas para a formulação de uma política pública**. Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

ROCHA, G. R. **Análise do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais**. Monografia (Graduação) - Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1998 *apud* ANDRADE, S. C. P. de. **O Sistema Penitenciário Mineiro: Singularidades, Dilemas e Perspectivas**. 2003. 59 f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

RONDELLI, Elizabeth. Imagens da violência e práticas discursivas. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 144-162.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a Lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003. 111 p.

SOARES, L. E. Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência. In: PEREIRA, C. A. M.; RONDELLI, E.; SCHOLLHAMMER, K. E.; HERSCHMANN, M. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000. p. 23-46.

SOUZA, E. R. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência e Saúde Coletiva Online**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 59-70, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência III: Os Jovens do Brasil – Juventude, Violência e Cidadania**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002. p. 7-15.